

PROJUDI - Processo: 000242-71.2020.8.16.0119 - Ref. mov. 139.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Brum Lopes 9261 23/05/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/LICITAÇÃO. Arq. Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44) 3209-8450 - E-mail: na-1v-8@tjpr.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): 2A MATERIAS PARA CONSTRUCAO - EIRELI
PRAZO DE 45 dias úteis
O(A) Juiz(a) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que vivem o presente EDITAL, ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Cheque, sob nº 000242-71.2020.8.16.0119, em que é(são) autor(es) PORTO DE AREIA PONTAL, e réu(s) 2A MATERIAS PARA CONSTRUCAO - EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido 2A MATERIAS PARA CONSTRUCAO - EIRELI, portador(a) do CNPJ 28.235.875/0001-01. Desta forma, se procede por meio deste edital sua LICITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 51.416,73 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais, setenta e três centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). As partes ficam CIENTE(S) de que o cumprimento do mandato no prazo ímpera do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC), Alçada, ficam CIENTE(S) que se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) ficam CIENTE(S) que no prazo para embargos, reconhecimento a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderão requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Nova Esperança, 23 de maio de 2023.
Rodrigo Brum Lopes
Juiz de Direito

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
www.cmuniflor.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023.
SÚMULA- Decreta Ponto Facultativo.
O Senhor ALEXANDRE APARECIDO RISSO, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA
Art. 1º - Fica Decretado PUNTO FACULTATIVO nas dependências da Câmara Municipal de Uniflor -Pr, no dia 09 de junho do corrente ano.
Art. 2º - A Secretária da Câmara Municipal comunicará a todos os Servidores e Vereadores o disposto no Artigo 1º, devendo os Servidores retornarem às suas atividades normais no dia 12 de junho de 2023.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Edifício da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, 07 de junho de 2023.
Alexandre Aparecido Rizzo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
www.cmuniflor.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023.
SÚMULA- Decreta Ponto Facultativo.
O Senhor ALEXANDRE APARECIDO RISSO, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA
Art. 1º - Fica Decretado PUNTO FACULTATIVO nas dependências da Câmara Municipal de Uniflor -Pr, no dia 09 de junho do corrente ano.
Art. 2º - A Secretária da Câmara Municipal comunicará a todos os Servidores e Vereadores o disposto no Artigo 1º, devendo os Servidores retornarem às suas atividades normais no dia 12 de junho de 2023.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Edifício da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, 07 de junho de 2023.
Alexandre Aparecido Rizzo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 23/2023
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
Ratifico o termo de inexigibilidade de licitação nº 11/2023, retro apresentado cujo objeto: 03 (três) inscrições para o curso: "Política municipal de saúde da mulher. Práticas de governo desenvolvidas através da procuradoria especial da Mulher", nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2023 em Curitiba - PR, mencionados na autorização de licitação nº 23/2023, e homologo-o nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que seja realizada com a GESTÃO PÚBLICA BRASIL.
Colorado, 07 de junho de 2023.
Rubens de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 22/2023.
TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
Ratifico o termo de dispensa de licitação nº 12/2023 retiros apresentado cujo objeto é a aquisição de uma Persiana vertical de 15m², com sanefa de alumínio para a recepção da Câmara Municipal de Colorado, mencionados na autorização de licitação nº 22/2023, e homologo-o nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que seja realizada a aquisição direta com a G. BONACIO & CIA LTDA.
Colorado, 05 de junho de 2023.
Rubens de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RUA MIMO, Nº. 397- UNIFLOR-PR

RESOLUÇÃO Nº. 03/2023
Homologação das inscrições dos candidatos para concorrer a vaga Conselheiros Tutelares período 2024-2028, após período de recurso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 1068/2015, alterada pela Lei nº 1243/23 e,
Considerando a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e a Resolução CONANDA nº 231/2022;
Considerando o Edital CMDCA 01/2023;
Considerando que não houve apresentação de recursos em relação as inscrições;

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar as inscrições dos candidatos abaixo relacionados para concorrer a vaga de Conselheiros Tutelares, Eleição Unificada 2023.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Tatiane Alves Carneiro Pereira	DEFERIDA
02	Luciane Alves	DEFERIDA
03	Cristaine Rizzo Biondo	DEFERIDA
04	Rosimeire Cristina Belafante Durães	DEFERIDA
05	Gislene Dirce Fernandes	DEFERIDA
06	Edilene Fernandes dos Santos	DEFERIDA
07	Vanessa de Freitas Luna	DEFERIDA
08	Paula Isamara Oliveira dos Santos	DEFERIDA

Art. 2º - Os candidatos acima relacionados estão aptos a realizarem a prova de conhecimentos sobre ECA, com caráter eliminatório, no dia 23 de junho de 2023, às 08:30 hs nas dependências do Centro de Eventos Agenor Fumagalli.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Uniflor, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).
Paulo Junjor dos Santos
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

REPUBLIÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2023 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de uniformes escolares e outros uniformes, para atender as diversas Secretarias Municipais de São Jorge do Ivaí/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos. O Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2023 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.pmsjvai.pr.gov.br que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 45min do dia 23 de junho de 2023. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.
MOTIVO: ERRO NO EDITAL.
São Jorge do Ivaí, Paraná, 25 de maio de 2023.
Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretaria Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 004/2023.

SÚMULA: Exonerar a pedido o Senhor PATRICK CAMPANHOLI GUILHERME e dá outras providências.

O Senhor ALEX ANIS, Presidente da Câmara Municipal de Ourizona, no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º Fica exonerado a pedido do Senhor PATRICK CAMPANHOLI GUILHERME, RG nº 13.337.558-9 SSP-PR, CPF nº 103.419.389-98 e OAB/PR nº 108.738, ocupante do cargo de Advogado, a partir de 07 de junho de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA, 07 DE JUNHO DE 2023.
ALEX ANIS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 005/2023

ALEX ANIS, Presidente em exercício da Câmara de Vereadores do Município de Ourizona, Estado do Paraná, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE
Art. 1º Nomear a Senhora GEZIKA CRISTINA DA SILVA SOARES DE ALMEIDA, Portadora do RG nº 10.259.447-9, CPF nº 085.698.159-13, OAB/PR 92449, para o cargo de ADVOGADA, em Regime Celetista, com base nas Legislações Municipais vigentes, Lei nº 263/1991, Art. 256 e a 712/2011, Art. IV e a CF/88 Art. 37 em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 homologado em 03 de outubro de 2022.
Edifício da Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.
ALEX ANIS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Prorrogação 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR
CONTRATADA: T S TRADIÇÃO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
PRAZO: 12 meses, contados a partir de 07/06/2023.
DATA DO TERMO ADITIVO: 07/06/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00.00. 100001.01.01 - Material de Consumo.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada EM SEGURO PARA O VEÍCULO PARATI DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.135,05 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e cinco centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.
Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/06/2023, com vigência prevista até 07 de junho de 2024.
ALEX ANIS
Presidente da Câmara Municipal de Ourizona/PR

MUNICÍPIO DE ATALAIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.
O MUNICÍPIO de Atalaia PR, torna público que às 09 horas do dia 26 de junho de 2023, na sala de licitações do município, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LO-TE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
01	TRATOR DE PNEUS	01	690.257,00	120
01	TRITURADOR DE GALHOS	01	152.174,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro, Atalaia, Paraná, Brasil - Telefone : (44) 3254-8101 - E-mail licitacao2@atalaia.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço atalaia.pr.gov.br/portaldatransparencia, das 08:00 às 16:00 horas.
Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 06 de junho de 2023.
Carlos Eduardo Aymaeln Mariani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
PARANÁ - BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de junho do ano de 2023, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, TOMADA DE PREÇO, para obra abaixo descrita, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a preços fixos e sem reajuste, do seguinte objeto:

ETAPA	OBJETO	Prazo	Valor Máximo
1	Empreitada global para obras de infra estrutura urbana para Pavimentação Asfáltica com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ em vias urbanas deste município, conforme memoriais, planilha de custos, projetos e cronograma físico financeiro - Contrato de repasse nº 939197-2022 - Operação Nº 1085789-07 - Programa mobilidade Urbana.	90 dias	R\$ 504.573,65

VALOR GLOBAL MÁXIMO LOTE ÚNICO R\$ 504.573,65

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão à conta de recursos próprios da administração com contra partida e através do contrato de repasse CAIXA sob número: 939197-2022 - Operação Nº 1085789-07 - Programa mobilidade Urbana, objetivando a Pavimentação asfáltica em vias públicas neste município de Atalaia/PR.
Pasta Técnica, adendo e demais informações poderão ser examinados no endereço mencionado no rodapé deste aviso e no setor de engenharia.
Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.
Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciação nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93. Não poderão participar empresas em consórcio.
AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS
O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação, ou através do endereço eletrônico: www.atalaia.pr.gov.br, na aba licitações.
Atalaia/PR., 05 de junho de 2023.
CARLOS EDUARDO AYMAELN MARIANI
Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente C.P.L.

SAMA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Cambé, 209 - Fone/Fax: (44) 3342-1156
CNPJ/MF - 97.486.294/0001-45 - CEP: 87.688-000 - PARANÁ/POEMA - PARANÁ
E-Mail: sama@samamoc.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2023
LICITAÇÃO 07/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 97.486.294.0001-45

CONTRATADA: ALFA SAUDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA
CNPJ: 21.715.522/0008-40

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para geração e envio dos arquivos ao e E-social S 2210, S 2220, S 2240, elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT, LIP e OS e treinamentos necessários e obrigatórios para saúde e segurança dos trabalhadores do Samae de Paranaepoma.

VALOR: R\$ 3.815,00 (tres mil oitocentos e quinze reais)

VIGÊNCIA: 05/06/2024
Paranaepoma, 05 de junho de 2023.
Adelmo Soares
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº : 46/2023
b) Licitação Nº : 1/2023
c) Modalidade : Tomada de Preços
d) Data Adjudicação : 07/06/2023
e) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA URBANIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA CULTURAL COM UMA ÁREA DE 3.760,10m² conforme convênio nº 149/2023 - SECID junto ao Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado das Cidades através do programa Transferência Voluntária
Dotações:
06.001.15.451.0009.1.144.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES
06.001.15.451.0009.1.144.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fornecedor: CDA ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CPF: 06.328.666/0001-50

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA CULTURAL COM UMA ÁREA DE 3.760,10M² COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS, ALVENARIAS E FECHAMENTOS, COBERTURA, ESQUADRIAS E ASSESSÓRIOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, E SISTEMAS DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, GLP E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, REVESTIMENTOS, PINTURAS E ARGAMASSAS, PAVIMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS.	1	R\$ 1.891.654,82	R\$ 1.891.654,82

Valor Total ADJUDICADO - R\$ 1.891.654,82
Jardim Olinda, 07 de junho de 2023.
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº : 46/2023
b) Licitação Nº : 1/2023
c) Modalidade : Tomada de Preços
d) Data Homologação : 07/06/2023
e) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA URBANIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA CULTURAL COM UMA ÁREA DE 3.760,10m² conforme convênio nº 149/2023 - SECID junto ao Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado das Cidades através do programa Transferência Voluntária
Dotações:
06.001.15.451.0009.1.144.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES
06.001.15.451.0009.1.144.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fornecedor: CDA ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CPF: 06.328.666/0001-50

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA CULTURAL COM UMA ÁREA DE 3.760,10M² COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS, ALVENARIAS E FECHAMENTOS, COBERTURA, ESQUADRIAS E ASSESSÓRIOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, E SISTEMAS DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, GLP E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, REVESTIMENTOS, PINTURAS E ARGAMASSAS, PAVIMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS.	1	R\$ 1.891.654,82	R\$ 1.891.654,82

Valor Total HOMOLOGADO - R\$ 1.891.654,82
Jardim Olinda, 07 de junho de 2023.
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

JORNAL REGIONAL Desde 1960
Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44 | 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljournal.com.br
Site: www.oregionaljournal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

<p>Ângulo Panificadora União Atalaia Distribuição Avulsu Colorado Distribuição Avulsu Distrito de Alto Alegre Sub-Prefeitura Cruzeiro do Sul Distribuição Avulsu Florai Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Florai Flórida Distribuição Avulsu Inajá Farmácia Santa Inês Panificadora Nossa Senhora Aparecida Itaguajé Supermercado Pontal Quintanda do Marreta Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor Mandaguacu Distribuição Avulsu Shopping KILEGAL Maringá Banca Esportiva Banca Cabeceira Nossa Senhora das Graças Distribuição Avulsu</p>	<p>Nova Esperança A Churrascaria Panificadora Cook Auto Posto Sede Alvorada II Panificadora A Predileta Nova Líder Pastelaria Panificadora A Preferida Ourizona Mercado Bandeirantes Panificadora e Confeitaria Doce Pão Mercado Vieira Mercearia Nossa Senhora Aparecida Paracacity Itália Panificadora Paranaepoma Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni Santo Inácio Açougue São José Restaurante e Lanchonete 'O Costeão' Santa Inês Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin Uniflor Distribuição Avulsu Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho</p>
--	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 126/2023
Replicado por Incorreção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 03/2021, instaurado através da Portaria nº 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e; Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 03/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 27/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 03/2021, com o seguinte resultado do achado 13:

I – Foi devidamente apurado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como realizada fotografia do bem, onde houve a constatação de que a Motoniveladora encontra-se no Barracão da Prefeitura em bom estado de conservação. Apesar da pintura, o veículo atende perfeitamente as necessidades e sempre são realizadas manutenções conforme as necessidades do mesmo, sendo utilizado e caracterizado como bem servível.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 09 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 128/2023
Replicado por Incorreção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 21/2021, instaurado através da Portaria nº 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e; Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 21/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 29/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 21/2021, com o seguinte resultado dos achados 53 e 54:

I - O Arquivamento, haja vista, foi devidamente apurado e realizado relatório de visita técnica pelo engenheiro civil municipal, descrevendo os danos que foram constatados, bem como realizados os Boletins de Ocorrências. Foram instaladas câmeras de segurança no local, sendo que a Polícia Militar permanece realizando rondas constantemente e as obras permanecem sendo feitas. Ademais, foram restituídos os cabos furtados, conforme Notas e empenhos anexados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 09 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 131/2023
Replicado por Incorreção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 04/2021, instaurado através da Portaria nº 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 04/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 31/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 04/2021, com o seguinte resultado do achado 17:

I – o Arquivamento do Achado, tendo em vista que, verificou-se a planilha atualizada dos veículos, encontra-se no Portal da Transparência do Município pelo link: https://transparencia.betha.cloud/#/qWILZtIRZk_QKykXCRyq==/consulta/25922.

Além disso, quanto à quantidade de veículos, foram as planilhas atualizadas (frota e patrimônio), se subdividindo em Veículos de Representação, Veículos de Serviço, Máquinas e Equipamentos que integram essa municipalidade, conforme regulamenta a Instrução Normativa nº 01/2021 sobre a utilização da Frota municipal, bem como a atuação dos servidores nesta utilização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 10 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 132/2023
Replicado por Incorreção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 35/2021, instaurado através da Portaria nº 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 35/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 32/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 35/2021, com o seguinte resultado do achado 75:

I – o Arquivamento do Achado, tendo em vista que, verificou-se nas pesquisas documentais que ocorreu o Pregão Presencial nº 05/2020 - Processo Licitatório 19/2020, acontecido no dia 21 de maio de 2020, tendo por objeto a formação de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item com três empresas participantes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 10 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 134/2023
Replicado por Incorreção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 15/2021, instaurado através da Portaria nº 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 15/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 34/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 15/2021 com o seguinte resultado dos achados 33; 36; 37; 44; 85 e 86 e 97:

I – o Arquivamento, tendo em vista que, com a mudança do sistema da prefeitura municipal, houveram diversas adequações com o intuito de melhorias e qualidade na transparência, inclusive, a implantação do sistema de Almoarifado (Betha Almoarifado) para o controle de estoque como a entrada e saída dos materiais, de forma que torne-se efetivo o controle dos bens, conforme fotos anexadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 11 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 140/2023
Replicado por Incorreção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 46/2021, instaurado através da Portaria nº 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 46/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 37/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 46/2021 com o seguinte resultado:

I – O Arquivamento do achado 87:

Constam inúmeras recomendações do CI a respeito da realização de múltipla pesquisa de preços. Foi inclusive, contratado pelo poder executivo, o portal Banco de Preços para auxiliar nas fontes de pesquisa, bem como normalizado pelo Decreto 101/2018, no qual dispõe sobre os procedimentos da Comissão de Licitação nos processos licitatórios na compra de bens e serviços. Intime os interessados sobre a presente decisão, bem como, Ofício o Ministério Público, remetendo-lhe relatório resumido.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 18 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 142/2023
Replicado por Incorreção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 49/2021, instaurado através da Portaria nº 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 49/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 35/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 49/2021 com o seguinte resultado do achado 90:

I – o Arquivamento, tendo em vista que, com a mudança do sistema da prefeitura municipal, houveram diversas adequações com o intuito de melhorias e qualidade na transparência, inclusive, a implantação do sistema de Almoarifado (Betha Almoarifado) para o controle de estoque como a entrada e saída dos materiais, de forma que torne-se efetivo o controle dos bens disponíveis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 18 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 143/2023
Replicado por Incorreção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 24/2021, instaurado através da Portaria nº 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 24/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 39/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 24/2021 com o seguinte resultado do achado 57:

I – O Arquivamento do achado, tendo em vista que no Portal da Transparência do município encontra-se disponível a Lei nº 041/2013 que aprovou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e disciplina a segregação, coleta, o transporte e disposição final dos resíduos sólidos, bem como a Lei 056/2015 que trata sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico com a inserção do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e ainda, a Lei 37/2017 que institui sobre o uso obrigatório de sacos para a coleta de resíduos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 18 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 103/2023
Replicado por Incorreção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 35/2021, instaurado através da Portaria nº 97/2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e; Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 0088.21.004203-7 do Gepatria Maringá, com a meta de acompanhar as providências aplicadas pelo Município de São Jorge do Ivaí em reação à Deliberação do Ministério Público relativo aos Achados emitidos pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 11/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 09/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 35/2021, com o seguinte resultado do achado 75:

I – Não houve irregularidade ou fraude, haja vista a inexistência de prejuízos ao Município. Ademais, as contratações foram realizadas pelas vias legais do processo licitatório pela modalidade Pregão, havendo concorrência e pelo Sistema de Registro de Preços, deliberando pelo Arquivamento do Achado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 13 de abril de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 104/2023
Replicado por Incorreção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 52/2021, instaurado através da Portaria nº 161/2021

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e; Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 0088.21.004203-7 do Gepatria Maringá, com a meta de acompanhar as providências aplicadas pelo Município de São Jorge do Ivaí em reação à Deliberação do Ministério Público relativo aos Achados emitidos pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 52/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 10/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 52/2021, com o seguinte resultado do achado 95:

I – Não houve irregularidade ou fraude, haja vista a inexistência de prejuízos ao Município. Ademais, as contratações foram realizadas pelas vias legais do processo licitatório pela modalidade Pregão, havendo concorrência e pelo Sistema de Registro de Preços, deliberando pelo Arquivamento do Achado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 13 de abril de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 147/2023

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 05/2021, instaurado através da Portaria nº 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 05/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 40/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 05/2021, com o seguinte resultado:

I - o Arquivamento do Achado 18, tendo em vista que, no ano de 2021, foi devidamente realizado o Processo Licitatório nº 54/2021 e o Pregão Presencial nº 21/2021, sendo contratada empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento dos tacógrafos, peças, substituição de velocímetros, bem como a regularização de todos os veículos citados no referido achado junto ao INMETRO. Ademais, no ano de 2022, houve a realização de novo Processo Licitatório nº 171/2022 e Pregão Presencial nº 62/2022 para manutenção e regularização de novos veículos pertencentes à Frota Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 23 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Dr. Raul Martins
Praça Santa Cruz, 249 - CEP: 87190-000
Contato: (44)3243-1157 - CNPJ: 76.282.649/0001-04
www.pmsjvai.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@pmsjvai.pr.gov.br

Portaria nº 125/2023
Replicado por Incorreção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância nº 03/2021, instaurado através da Portaria nº 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e; Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância nº 02/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho nº 26/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A conclusão do processo de sindicância nº 03/2021, com o seguinte resultado do achado 14:

I - Foi devidamente apurado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como realizada fotografia do bem, onde houve a constatação de que o trator encontra-se no Barracão da Prefeitura em bom estado de conservação. Apesar da pintura ruim, são realizadas manutenções conforme as necessidades do mesmo, sendo devidamente utilizado e caracterizado como bem servível, pugnando pelo Arquivamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 23 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MANDUAÇU - PR
PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2022 - ABRIL/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
LICITAÇÃO
ASSO DE DESEMPENHO
PREGÃO - FORMA ELETRÔNICA Nº 037023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053203

ATALLAIA
CNPJ Nº 75.731.031/0001-42
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 049/2023
Estabelece a abertura do Crédito Adicional no Exercício Corrente e dá outras providências.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.642.443/0001-92
EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL Nº 03/2023
ELEIÇÃO CONSELHO FISCAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OUZOUNA
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº: 3/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-62
DECRETO DE CONVOCAÇÃO
Nº 42, de 06 de junho de 2023

Table with columns: Item, Descrição, Valor (R\$), Fornecedor. Includes items for 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER' and 'DEPARTAMENTO DE RECREAÇÃO E LAZER'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
PORTARIA Nº 84 DE 07 DE JUNHO DE 2023
Designa o pregoeiro e equipe de apoio para licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial.

Table with columns: Participante, J.E. PNEUS LTDA, Item, Especificação, Qtde, Unidade, Valor Unitário, Valor Total. Lists various tire specifications.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-62
DECRETO Nº 43, de 06 de junho de 2023
Convoca a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Table with columns: Item, Descrição, Valor (R\$), Fornecedor. Includes items for 'SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
PORTARIA Nº 85 DE 07 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão permanente de licitação e equipe de apoio.

Table with columns: Participante, MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA, Item, Especificação, Qtde, Unidade, Valor Unitário, Valor Total. Lists various tire specifications.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2023
Referência: Dispensa de licitação nº 17/2023

Table with columns: Item, Descrição, Valor (R\$), Fornecedor. Includes items for 'SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49-49/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

Table with columns: Descrição da Despesa, Dotação, Valor Estimado. Lists various administrative expenses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023
Referência: Pregão (Eletrônico) nº 14/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ nº 75.068.100/0001-48
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TERMO DE ADITIVO Nº 17/2022

MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95.642.443/0001-92
PORTARIA 158/2023
GENY VOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50-50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023
Referência: Pregão (Eletrônico) nº 14/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ nº 75.068.100/0001-48
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TERMO DE ADITIVO Nº 17/2022

MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95.642.443/0001-92
PORTARIA 163/2023
GENY VOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50-50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023
Referência: Pregão (Eletrônico) nº 14/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ nº 75.068.100/0001-48
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TERMO DE ADITIVO Nº 17/2022

MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95.642.443/0001-92
PORTARIA 163/2023
GENY VOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50-50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023
Referência: Pregão (Eletrônico) nº 14/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ nº 75.068.100/0001-48
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TERMO DE ADITIVO Nº 17/2022



LEI Nº 2.630/2023
SÚMULA: “Disposição sobre o Sistema Municipal de Cultura de Paranacity, seus princípios objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e das outras providências.”

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Esta lei regula, no Município de Paranacity, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º - A Política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formulados e executados pela Administração Municipal de Paranacity, com a participação da sociedade no campo da Cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Paranacity.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Paranacity e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Paranacity planejar e implementar políticas públicas para:
I - Promover a proteção de bens materiais e imateriais referentes à cultura;
II - Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
III - Garantir a liberdade de expressão;
IV - Promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

V - Promover a continuidade dos projetos culturais consolidados;
VI - Preservar, proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações artísticas e culturais do Município;

VII - Mobilizar a sociedade, mediante adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, assumir corresponsabilidade pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos artísticos-culturais;

VIII - Promover a descentralização das ações artístico culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a Municipalidade;

IX - Fortalecer o meio cultural, promovendo a formação de público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho no Município;

X - Formular a política municipal de cultura em consonância com outras políticas públicas;

XI - Assegurar a interação da cultura com outras áreas;
XII - Promover a fruição de recursos financeiros e mecanismos financeiros à consecução de projetos artísticos-culturais;

XIII - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XIV - Contribuir para a promoção da cultura da paz;

XV - Estimular e incentivar a criação de novos espaços e equipamentos culturais.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não contrapõe o setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - O direito à participação na vida cultural, compreendendo: (a) livre criação e expressão;

a) Livre criação e expressão;
b) Livre acesso;
c) Livre difusão;

d) Livre participação nas decisões de políticas culturais;
III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
NA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem os patrimônios culturais do Município de Paranacity, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da economia cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de cultura humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura dos grupos étnicos e étnico-étnicos, conforme arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolve as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento humano;

III - Conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil;

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Paranacity deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas produtores culturais atuantes no Município de Paranacity, para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
Do Sistema Municipal de Cultura

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Município e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal de Paranacity são:
I - Diversidade das expressões culturais;
II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e os privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvistas;

VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - Transversalidade das políticas culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:
I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma política equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos e bairros do Município de Paranacity.

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município de Paranacity.

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos, métricas, indicadores e índices de gestão para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvistas no âmbito do Sistema Municipal de Paranacity.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
Seção I
Dos componentes

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura:
I - Coordenação;

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura e Turismo

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
Seção I
Dos componentes

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura:
I - Coordenação;

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura e Turismo

III - Instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura e Turismo
b) Fundo Municipal de Cultura

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, de saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é subordinada ao Prefeito e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35 - Dentro do Sistema Municipal da Cultura, são atribuições de sua Secretaria:
I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implantar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural de Paranacity;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse dos paranaenses;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de Paranacity.

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estabelecer o calendário dos eventos culturais estruturantes do Município de Paranacity;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município.

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura e colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária.

III - Instaurar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e nas suas instâncias setoriais;

IV - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

V - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com o Sistema Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VIII - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Seção III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, organizadas na forma descrita no presente Seção.

Seção IIIA
Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 38 - A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compoem o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal, sendo que a data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais, podendo ainda ser precedida de Conferências Territoriais.

§ 4º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de três terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV
Do Plano Municipal de Cultura

Art. 39 - O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema de Cultura.

Art. 40 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolverá Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura, passado por uma consulta pública e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção IV A
Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 41 - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 42 - O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 43 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paranacity e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais a conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de

espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e legados nos termos da legislação vigente;

VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organizações internacionais;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais desenvolvidos com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

IX - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaproveitamento de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

X - saldos de exercícios;

XI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 44 - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e poderá ser criada ou extinta por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsável, na forma do regulamento, para apoiar a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - reembolsável, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I, a Secretaria Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados à taxa de administração, os prazos de carência, os juros limitas, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso I, serão fixadas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

§ 5º - são pessoalmente responsáveis os agentes públicos que, agindo com dolo, erro grosseiro ou contra os princípios da administração pública, importarem prejuízo ao fundo.

Art. 45 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 46 - O Fundo Municipal de Cultura poderá aplicar recursos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 47 - Fica autorizada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoiar compartilhada de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

§ 3º - Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 48 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por membros titulares e um número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 49 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 50 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, cidadã e econômica;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Seção IV B
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 51 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Cultura desenvolvendo o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 52 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento à avaliação das políticas públicas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 53 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

FLS
LICITAÇÃO

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 014/2023
TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, torna-se público o resultado e classificação da licitação em epígrafe, conforme itens abaixo:

RANGEL HOSPITALAR - EIRELI - CNPJ: 29.907.666/0001-00

Table with columns: Item, Cód., Qtd., Und., Descrição, Marca, Vir Unt, Vir Total. Includes items for Acidos Graxos Essenciais, Acido Tranexâmico, Adenosina, etc.

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA - CNPJ: 34.772.843/0001-28

Table with columns: Item, Cód., Qtd., Und., Descrição, Marca, Vir Unt, Vir Total. Includes items for BENZILPENICILINA, ATINA, etc.

PLEN MEDICA HOSPITALAR - LTDA - CNPJ: 29.032.903/0001-36

Table with columns: Item, Cód., Qtd., Und., Descrição, Marca, Vir Unt, Vir Total. Includes items for Acido Ascorbico, Acido Tranexâmico, Adenosina, etc.

Table with columns: Item, Cód., Qtd., Und., Descrição, Marca, Vir Unt, Vir Total. Includes items for Ceftriaxona Sódica, Bisnaga de 30 g, Cefotaxima, etc.

Table with columns: Item, Cód., Qtd., Und., Descrição, Marca, Vir Unt, Vir Total. Includes items for Glucosamina, Glicose, Fenobarbital Sódico, etc.

Table with columns: Item, Cód., Qtd., Und., Descrição, Marca, Vir Unt, Vir Total. Includes items for Sertralina Cloridrato, Sertralina Cloridrato, Simeticona, etc.

CLASSM- PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA - CNPJ: 01.328.535/0001-59

Table with columns: Item, Cód., Qtd., Und., Descrição, Marca, Vir Unt, Vir Total. Includes items for Amoxicilina, Biotinopiridina, Cetoprofeno, etc.

LICITAÇÃO

Table with columns: Item, Cód., Qtd., Und., Descrição, Marca, Vir Unt, Vir Total. Includes items for Metronidazol, Morfina, Nimesulida, etc.

Cruzeiro do Sul, 06 de Junho de 2023

Cleja Adriana Pasin - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 44 DE 07 DE JUNHO DE 2023

DECLARA RECESSO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2023, EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 13 DE JUNHO DE 2023 (SANTO ANTÔNIO - PADROEIRO).

SIDNEI FRAZZATTO, Prefeito Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado RECESSO, nas repartições públicas municipais, no próximo dia 12 de Junho de 2023, em virtude do feriado do Dia de Santo Antônio de Padua, Padroeiro do Município, a ser celebrado no dia 13 de Junho de 2023.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no art.1º os setores que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala, tais como, o pronto atendimento municipal e o serviço de limpeza pública.

Art. 3º - Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem incidência de acessórios, juros e multas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal, Paranaipoema, Estado do Paraná em 07 de junho de 2023.

Sidnei Frazatto - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 42 DE 07 DE JUNHO DE 2023

"DECLARA RECESSO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PRÓXIMO DIA 09 DE JUNHO DE 2023, EM VIRTUDE DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIDNEI FRAZZATTO, Prefeito Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado RECESSO nas repartições públicas municipais, no próximo dia 09 de junho de 2023, em virtude do feriado de Corpus Christi no dia 08 de junho de 2023.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no art. 1º os setores que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala, tais como, o pronto atendimento municipal e o serviço de limpeza pública.

Art. 3º - Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem incidência de acessórios, juros e multas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal, Paranaipoema, Estado do Paraná em 07 de junho de 2023.

Sidnei Frazatto - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO

A Prefeitura Municipal de Jardim Olinda e a empresa Alpav Pavimentação e Urbanização Ltda., através de seus representantes legais:

Considerando que após regular procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços registrada sob o nº 03/2021, deflagrada para execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 1.083,09 m², incluindo nos serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, sagrou-se vencedora do certame a empresa Alpav Pavimentação e Urbanização Ltda., inscrita no CNPJ nº 39.839.083/0001-42, sendo firmado em 30 de novembro de 2021 o Contrato nº 116/2021 no valor de R\$ 156.213,32 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos), com prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias;

Considerando que em 03 de dezembro de 2021 foi emitida a Ordem de Início de serviços;

Considerando que em 3 de março de 2022 foi realizada a 1ª medição dos serviços contratados, com valor de R\$ 48.269,95 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 30,90% (trinta virgula noventa por cento) do valor contratado, a qual não houve aprovação do Paranaidade em razão da falta de apresentação pela Contratada do "Ensaio Marshall";

Considerando que após a 1ª medição, a Contratada abandonou a obra, informando em 15 de dezembro de 2022 que não tinha mais interesse na continuidade da execução contratual tendo em vista que não possui qualificação técnica e física para tal;

Considerando que em 27 de agosto de 2022, o Contrato nº 116/2021 firmado com a empresa Alpav Pavimentação e Urbanização Ltda. expirou sem que as obras fossem concluídas;

Por estarem justos e comprometidos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Jardim Olinda, 31 de maio de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA
MORAIS:89713290925

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda
Lucimar de Souza Moraes
Prefeita Municipal

Alpav Pavimentação e Urbanização Ltda.
Tiffany Lince Calligher
Representante da Contratada

Testemunha

Nome:
RG:

Assinado de forma digital por JULIANO ORTIZ DA SILVA:08565459969
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA E A EMPRESA GREENPAV PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.383/0001-92, com endereço em Siqueira Campos nº 83, Centro, nesta cidade de Jardim Olinda - Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Lucimar de Souza Moraes, aqui designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GREENPAV PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.365.398/0001-41, Rua Flamings, 357, Sala 701, Bairro Centro na cidade de Araçongas - PR através de sua representante legal Bruna Sartório Guimarães, CPF 067.617.219-97, RG Nº 10.435.462-9 SESP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA na melhor forma resolver celebrar este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 82/2022 celebrado em 14 de junho de 2022, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e legislação específica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

1.1. Altera-se a Clausula Segunda do Contrato nº 82/2022 com o valor original de R\$ 373.314,53 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), onde será reduzido em R\$ 11.149,56 (onze mil e cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), que representa aproximadamente 2,99% do valor original do contrato, passando para o valor atual final do contrato de R\$ 362.164,97 (trezentos e sessenta e dois mil e cento e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo Aditivo está amparado:

2.1.1. No art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Jardim Olinda, 07 de junho de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA
MORAIS:89713290925

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
CONTRATANTE
Lucimar de Souza Moraes
Prefeita Municipal

GREENPAV PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
LTDA:29365398000141
DADOS:20230607 135956
09:00
Assinado de forma digital por GREENPAV PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
LTDA:29365398000141
DADOS:20230607 135956
09:00

Testemunhas:

Nome:
RG:

Assinado de forma digital por JULIANO ORTIZ DA SILVA:08565459969
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 43 DE 07 DE JUNHO DE 2023

DECLARA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023.

SIDNEI FRAZZATTO, Prefeito Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado FERIADO MUNICIPAL no próximo dia 13 de Junho de 2023, em virtude do dia de Santo Antônio de Pádua, Padroeiro do Município.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no art.1º os setores que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala, tais como, o pronto atendimento municipal.

Art. 3º - Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem incidência de acessórios, juros e multas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal, Paranaipoema, Estado do Paraná em 07 de junho de 2023.

Sidnei Frazatto - Prefeito Municipal



Portaria nº 133/2023
Republicado por Incorrção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicâncias n° 14/2021, 44/2021, 45/2021 e afins, instaurado através da Portaria n° 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicâncias n° 14/2021, 44/2021, 45/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho n° 33/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1° - A conclusão do processo de sindicâncias n° 14/2021, 44/2021, 45/2021 e afins, com os seguintes resultados:

Achados 33 e 44: Pugna-se pelos Arquivamentos, vez que sistema de Controle Interno foi regulamentado mediante a Lei n° 02/2006, sendo reestruturado pela Lei n° 06/2019, com o intuito de atender as exigências contidas no TAC. Após a reestruturação, houve avaliação da referida Lei pelo MPPR, sendo apontadas algumas melhoras, nas quais foram acatadas e regulamentadas pela Lei n° 11/2022, onde foi elaborada a estrutura mínima, as atribuições, remunerações, capacitações, entre outras regulamentações. A Lei Municipal foi encaminhada para o MPPR para apreciação e viável encerramento do TAC, disponível no link do Portal da Transparência do Município: http://www.controlemunicipal.com.br/ingra/sistema/arquivos/136/160119094245_tac_controladoria_pdf.pdf, Achados 37, 85 e 86: Ademais, foram realizadas duas inspeções e um relatório geral, onde foram avaliados os pagamentos de horas extras por amostragem e feitas algumas recomendações; Foram feitos controles a respeito das férias dos servidores; existem inúmeras recomendações do CI a respeito da

realização de múltipla pesquisa de preços. Foi inclusive, contratado pelo poder executivo, o portal Banco de Preços para auxiliar nas fontes; Foram designados dois servidores para a realização das atividades, bem como foi recomendado pelo CI para a realização/capacitação promovido pelo TCE/PR, onde ambos realizaram a capacitação com emissão de certificado; Normalizado por meio do Decreto n° 53/2022, mais precisamente no artigo 24, onde dita sobre o equilíbrio econômico financeiro dos contratos; Processo de contratação de um sistema de estoque para gerenciamento de todos os materiais; Alimentação em sistema, bem como feita a etiquetagem com o n° do patrimônio; Controle de recursos novos; O controle interno, no ano de 2021, realizou duas inspeções com assuntos em específico, realizando apontamentos e recomendações. Já no de 2022, foram realizadas duas inspeções, duas auditorias e um relatório geral finalizado no mês de outubro, com apontamentos em setores considerados prioritários, bem como a realização de recomendação para andamento dos achados. Achados 36 e 97: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar de n° 01/2020 (encontra-se em andamento) para a cobrança, inscrição em Dívida Ativa, responsabilização criminal, sendo que todos os órgãos fiscais foram comunicados, inclusive o TCU.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 11 de maio de 2023.


Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



Portaria nº 102/2023
Republicado por Incorrção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância n° 34/2021, instaurado através da Portaria n° 161/2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo n° 0088.21.004203-7 do Gepatria Maringá, com a meta de acompanhar as providências aplicadas pelo Município de São Jorge do Ivaí em reação à Deliberação do Ministério Público relativo aos Achados emitidos pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância n° 34/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho n° 08/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1° - A conclusão do processo de sindicância n° 34/2021, com o seguinte resultado do achado 74:

I - o Arquivamento do Achado 74, Sindicância n° 34/2021 por não haver irregularidade, fraude e a inexistência de prejuízos ao Município, tendo em vista que as contratações foram realizadas pelas vias legais do processo licitatório pela modalidade Pregão, havendo ampla concorrência e pelo Sistema de Registro de Preços, onde a aquisição dos produtos se fazem, conforme surgimento das necessidades.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 10 de maio de 2023.


Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



Portaria nº 99/2023
Republicado por Incorrção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância n° 30/2021, instaurado através da Portaria n° 97/2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo n° 0088.21.004203-7 do Gepatria Maringá, com a meta de acompanhar as providências aplicadas pelo Município de São Jorge do Ivaí em reação à Deliberação do Ministério Público relativo aos Achados emitidos pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância n° 05/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho n° 05/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1° - A conclusão do processo de sindicância n° 30/2021, com o seguinte resultado do Achado 69:

I - Apuração das Notas de Empenho. Valor localizado em processo de Compra Direta;

II - Comprovado documentalmete. Deliberado Arquivamento do Achado pela inexistência de responsabilização ou prejuízos ao Município.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 13 de abril de 2023.


Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



Portaria nº 98/2023
Republicado por Incorrção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância n° 11/2021, instaurado através da Portaria n° 97/2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo n° 0088.21.004203-7 do Gepatria Maringá, com a meta de acompanhar as providências aplicadas pelo Município de São Jorge do Ivaí em reação à Deliberação do Ministério Público relativo aos Achados emitidos pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância n° 11/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho n° 04/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1° - A conclusão do processo de sindicância n° 11/2021, com o seguinte resultado do Achado 32:

I - Instrução Normativa n° 159/2021;

II - Não há irregularidades, alerta ou advertência pelo TCE/PR, deliberando pelo Arquivamento do Achado.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 13 de abril de 2023.


Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



Portaria nº 148/2023

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância n° 24/2021, instaurado através da Portaria n° 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância n° 24/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho n° 41/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1° - A conclusão do processo de sindicância n° 24/2021, com o seguinte resultado:

I - o Arquivamento do Achado 35, tendo em vista que, houve devidamente a apuração no local e, conforme fotografias em anexo, estão sendo colocadas as redes de energia elétrica no referido loteamento. A comissão não enxergou a necessidade de apurar via procedimento administrativo, tendo em vista que a finalidade do achado que trata-se da instalação de energia elétrica no local está sendo preenchida.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 01 de maio de 2023.


Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



Portaria nº 158/2023

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância n° 24/2021, instaurado através da Portaria n° 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

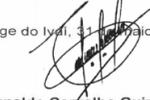
Considerando a Conclusão do processo de sindicância n° 24/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho n° 42/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1° - A conclusão do processo de sindicância n° 24/2021, com o seguinte resultado:

I - o Arquivamento do Achado 59, tendo em vista que houve devidamente a apuração do Processo Licitatório n° 08/2019, Dispensa de Licitação n° 02/2019 que, obtém como objeto a Locação do Lote de Terras, parte ideal do imóvel correspondente a 17.600 metros quadrados, do lote de terras n° 139-C (Subdivisão do Lote n° 139/B-1) localizado na Gleba Esperança, estrada boa-fé, com o fim específico de ser utilizado como aterro controlado de resíduos sólidos domésticos do município de São Jorge do Ivaí/PR para o exercício de 2019. Inicialmente, houve a formalização via Contrato de Locação pelo número 02197/2019. Em seguida, houve Aditivo de prorrogação de Prazo no ano de 2020. Já no ano de 2021, foi solicitada autorização para Aditivo de Valor e Prorrogação do Prazo de Vigência para mais 12 (doze) meses. Atualmente, foi feita prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, tendo em vista que a locação do imóvel rural vem ocorrendo de forma contínua e com valores dentro dos padrões do Município, razão pelo qual não é viável a busca de outro local, que inclusive, não constam outros interessados.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 31 de maio de 2023.


Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022
ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO:	C.B. DE MORAES & CIA LTDA.
OBJETO:	VISTORIA DE EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DA OBRA DE AUTOMAÇÃO DE ELEVATÓRA DE ÁGUA BRUTA - EAB 001.
TERMO ADITIVO:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: ADITIVO DE VIGÊNCIA COM VENCIMENTO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023, POR MAIS 210 DIAS, ATÉ A DATA DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 57, § 1º, III, da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
	16.002.17.512 AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE
	0020.1.162 ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
REFERÊNCIA:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2022
DATA:	22 DE FEVEREIRO DE 2023.



Portaria nº 100/2023
Republicado por Incorrção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância n° 29/2021, instaurado através da Portaria n° 97/2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo n° 0088.21.004203-7 do Gepatria Maringá, com a meta de acompanhar as providências aplicadas pelo Município de São Jorge do Ivaí em reação à Deliberação do Ministério Público relativo aos Achados emitidos pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância n° 05/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho n° 06/2023, TORNA PÚBLICO:

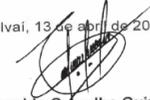
Art. 1° - A conclusão do processo de sindicância n° 29/2021, com o seguinte resultado do achado 68:

I - Instrução Normativa n° 01/2021, artigo 20;

II - Enquadramento dos procedimentos de acordo com a IN 01/2021 e regularização de todas as documentações e emplacamento dos veículos, deliberando pelo Arquivamento do Achado.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 13 de abril de 2023.


Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



Portaria nº 101/2023
Republicado por Incorrção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância n° 31/2021, instaurado através da Portaria n° 97/2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo n° 0088.21.004203-7 do Gepatria Maringá, com a meta de acompanhar as providências aplicadas pelo Município de São Jorge do Ivaí em reação à Deliberação do Ministério Público relativo aos Achados emitidos pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

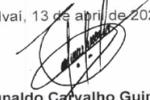
Considerando a Conclusão do processo de sindicância n° 31/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho n° 07/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1° - A conclusão do processo de sindicância n° 31/2021, com o seguinte resultado do achado 70:

I - As documentações foram devidamente apuradas e constatado que as contratações se deram pelas vias legais do processo licitatório, inexistindo comprovação de irregularidade ou fraude em licitação, deliberando pelo Arquivamento do Achado.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 13 de abril de 2023.


Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



Portaria nº 105/2023
Republicado por Incorrção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância n° 47/2021, instaurado através da Portaria n° 97/2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo n° 0088.21.004203-7 do Gepatria Maringá, com a meta de acompanhar as providências aplicadas pelo Município de São Jorge do Ivaí em reação à Deliberação do Ministério Público relativo aos Achados emitidos pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância n° 47/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho n° 11/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1° - A conclusão do processo de sindicância n° 47/2021, com o seguinte resultado do achado 88:

I - Houve a normatização pelo Decreto n° 033/2023, ficando designados fiscais de contrato, responsáveis pela demonstração de relatórios mensais, bem como o acompanhamento e o real cumprimento dos contratos firmados entre empresas com o Município.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 13 de abril de 2023.


Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



Portaria nº 124-A/2023
Republicado por Incorrção

ASSUNTO: Torna público a conclusão do processo de sindicância n° 02/2021, instaurado através da Portaria n° 161/2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as supostas irregularidades constatadas pela competente Comissão de Transição de Gestores (2017/2020 – 2021/2024);

Considerando a Conclusão do processo de sindicância n° 02/2021 realizado pela Comissão processante, devidamente acolhido através do Despacho n° 25/2023, TORNA PÚBLICO:

Art. 1° - A conclusão do processo de sindicância n° 02/2021, com o seguinte resultado:

I - O Arquivamento do Achado 04, tendo em vista que a aquisição do veículo se deu por recurso vinculado ao Pregão Presencial n° 1/2019, no valor de R\$142.900,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos reais), estando vinculado ao patrimônio pelo número 007539, e novencentos pelo n° 411/2019, portanto, regular para com o município e em ótimas condições de conservação, conforme fotos em anexo.

II - Instrução normativa de N° 01/2021 que regulamenta sobre a utilização dos veículos da Frota Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 09 de maio de 2023.


Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal